



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO Nº: 0593/2019/SEMEC

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO (ENCAMINHA)

PROTOCOLO Nº 5320/2019

FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____

RECEBIDA EM 11/11/2019

ENCARREGADO

São Domingos do Norte, em 11 de novembro de 2019.

Exmº Sr. Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, que autorize ao setor competente as providências necessárias para a publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, a portaria nº 01 de 08/11/2019 - Estabelece Normas para as Matrículas e Rematrículas nas Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de São Domingos do Norte, para o ano letivo de 2020.

Atenciosamente,

LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
"Educação: sempre é possível fazer melhor"

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000

Telefone (027) 742-1188 / 3742-1540 - CNPJ 36.350.312/0001-72
www.saodomingosdonorte.es.gov.br / semecsdn@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rodovia Getter Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari,
São Domingos do Norte - ES CEP: 29745-000 Tel: (27) 3742-1450

PORTARIA Nº 01 de 08 /11/2019

Estabelece Normas para as Matrículas e Rematrículas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Domingos do Norte para o ano letivo de 2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Domingos do Norte,, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

Considerando o que preceituam dispositivo da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e Organização das Matrículas

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo de organização de rematrículas, solicitação de transferência para outra unidade de ensino, cadastro de vagas para matrícula na creche, e matrículas nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Domingos do Norte, tem o objetivo de assegurar o acesso do estudante na Educação Infantil e Ensino Fundamental e sua permanência no processo de escolarização atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete ao diretor da unidade de ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação do processo citado no *caput* anterior de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 3º Compete ao diretor e/ou responsável pela unidade de ensino:

- I - Realizar o levantamento de vagas;
- II - Coordenar todo o processo citado no Art. 1º, envidando esforços no cumprimento desta Portaria;
- III - Zelar pelo pronto atendimento à comunidade escolar e aos pais/responsáveis.

CAPITULO II

Processo de Organização das Matrículas

Art. 4º O processo de organização de matrícula compreenderá:

- I - Rematrícula;
- II - Matrículas;
- III - Matrículas por Transferência Escolar.

Seção I

Da Rematrícula

Art. 5º Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga na unidade de ensino que está matriculado, considerando a etapa ou a modalidade de ensino.

Art. 6º Será garantida a permanência do estudante no turno em que estiver matriculado. Caso a família opte pela mudança de turno, o mesmo poderá ser solicitado após o período das rematrículas.

Art. 7º A rematrícula será confirmada pelos pais/responsáveis, na secretaria da própria unidade de ensino (EMEF's e CMEI's) e diretamente nas escolas Unidocentes e Pluridocente.

§ 1º No ato da rematrícula deverá ser solicitado o preenchimento da autorização para uso de imagem (anexo VII).

§ 2º Será obrigatório no ato da rematrícula apresentar a declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pelo profissional do serviço de vacinação das unidades de saúde municipais, conforme preceitua a Lei Nº 10.913/2018.

I - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º O período de rematrículas será compreendido no período de **18/11/2019 à 29/11/2019**, nas Unidades de Ensino.

Seção II

Da Matrícula

Art. 8º A matrícula é o ato formal de ingresso e vinculação do estudante a uma unidade de ensino em sua etapa ou modalidade, registrada em ficha própria (já existente na unidade de ensino) observada à legislação vigente e os critérios:

I - O estudante vindo por transferência de outra unidade de ensino que não esteja matriculado na rede municipal de ensino;

II - O estudante ingressante na Educação Infantil Creche, Pré escola e/ou Ensino Fundamental;

Art. 9º A matrícula para estudante da Educação Infantil ou Ensino Fundamental, será efetivada mediante a entrega dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis:

I – Declaração de escolaridade para estudante vindo de outra unidade de ensino e que não esteja matriculado na rede municipal de ensino;

a) Deverá ser acrescida junto à declaração de escolaridade do estudante da Educação Infantil a ficha descritiva avaliativa das turmas de 05 anos de idade.

II - Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;

III - Cópia do CPF do estudante e de seus responsáveis;

IV - Cópia do cartão do Programa Bolsa Família – PBF (caso seja beneficiário);

V - Cópia do cartão de vacina acrescido da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pelo profissional do serviço de vacinação das unidades de saúde municipais, conforme preceitua a Lei Nº 10.913/2018.

a) A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

VI - Comprovante de residência - cópia da conta de energia elétrica constando o número de instalação/código do cliente, do último mês que anteceder a matrícula escolar;

VII - Laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VIII - Autorização para uso de imagem.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da unidade de ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para o responsável pelo estudante obter os referidos documentos preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Com base na Lei Nº 9.394/96 artigo 24 inciso II alínea c, Resolução Nº 001/2010 do COMEJ cap. XI, o estudante que não possui documento que comprove sua escolarização, deverá ser avaliado pela unidade de ensino e matriculado no ano escolar correspondente ao seu nível de aprendizado.

Art. 10º O estudante do meio rural deverá ter sua matrícula efetuada na unidade de ensino mais próxima do raio de abrangência de sua residência.

§ 1º O estudante que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima do raio de abrangência de sua residência não terá direito ao transporte escolar e deverá assinar a declaração abdicando do direito ao uso do mesmo (anexo VI);

§ 2º O estudante que depender do transporte escolar terá sua matrícula garantida no turno em conformidade com o roteiro da rota do transporte;

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender as situações especiais de cada estudante, cabendo à direção da unidade de ensino viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos;

§ 4º O transporte escolar será garantido, conforme Constituição Federal de 1988, Lei Federal Nº 9.394/1996 com acréscimo da Lei Federal Nº 10.709/2003, Lei Federal Nº 10.880/2004 com alterações nos Art. 2º e 5º da Lei Federal Nº 11.947/2009, Resolução do FNDE Nº 12/2011, Lei Estadual Nº 9.999/2013, Decreto Estadual Nº 3.277/2013, Portaria Estadual Nº 036-R/2013, Manual Estadual – Gestão do Transporte

Escolar, aos estudantes da educação básica pública escolar obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade completos ou a completar até o dia 31/03/2020.

§ 5º O período de matrículas será compreendido no período de 02/12/2019 à 20/12/2019:

I - As matrículas nos CMEI's e EMEF's serão efetuadas nas secretarias das próprias unidades de ensino;

II - As matrículas para as Escolas Unidocentes e Pluridocente Municipais serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Setor de Estatística) das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00.

Art. 11º O ingresso na Educação Infantil (Pré-escola) será a partir dos 04 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020, conforme legislação vigente, enquanto o ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020, conforme legislação vigente.

Art. 12º O estudante que completar 06 (seis) anos de idade após a data prevista no *caput* anterior, deverá continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade de ensino organizar as turmas de estudantes de forma que melhor promova seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Seção III **Da Matrícula por Transferência Escolar**

Art. 13º Entende-se por matrícula por transferência escolar, o ato de desvincular o estudante de uma unidade de ensino municipal e vinculá-lo em outra unidade municipal ou, estadual para prosseguimento de estudo, observando os seguintes critérios:

I - Egresso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental nas unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal.

II - Aqueles que estudam em unidade de ensino municipal que não oferece o Ensino Fundamental completo para a continuação de seus estudos;

Parágrafo Único: Os procedimentos de transferência citada nos incisos I e II deste artigo serão realizados pelos pais/responsáveis.

Art. 14º Os pais/responsáveis que desejarem trocar de unidade de ensino, deverão requerer a declaração de escolaridade e entregar na unidade almejada.

Art. 15º O estudante que concluiu o 5º ou o 9º ano do Ensino Fundamental em unidade de ensino municipal que tiver interesse em continuar seus estudos em unidade de ensino estadual, deverá cadastrar-se na Chamada Pública Estadual, conforme a Portaria Estadual.

Art. 16º No ato da matrícula por transferência deverá ser solicitado os documentos:

I - Declaração de escolaridade do estudante;

- a) Deverá ser acrescida junto à declaração de escolaridade do estudante da Educação Infantil a ficha descritiva avaliativa.
- II - Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- III - Cópia do CPF do estudante e de seus responsáveis;
- IV - Cópia do cartão do Programa Bolsa Família – PBF (caso seja beneficiário);
- V - Cópia do cartão de vacina acrescido da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pelo profissional do serviço de vacinação das unidades de saúde municipais, conforme preceitua a Lei Nº 10.913/2018;
- a) A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.
- VI - Comprovante de residência - cópia da conta de energia elétrica constando o número de instalação/código do cliente, do último mês que anteceder a matrícula escolar;
- VII - Laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- VIII - Autorização para uso de imagem.

Parágrafo Único: A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da unidade de ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para o responsável pelo estudante obter os referidos documentos preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º Ao requerer a declaração de escolaridade para a transferência, o estudante terá a vaga que ocupava na unidade de ensino de origem liberada.

Art. 18º Em caso de reprovação deverá ser assegurada a vaga na unidade de ensino de origem.

CAPÍTULO III Da Divulgação

Art. 19º Compete à Secretaria Municipal de Educação ao diretor ou responsável pela unidade de ensino, dar ampla publicidade a todo processo e divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente e discente, técnico administrativo, famílias e a comunidade local, os períodos e horários do processo de matrícula, através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Das Disposições Finais

Art. 20º A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental), combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal...

Art. 21º Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade de ensino primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: O diretor da unidade de ensino que deixar de cumprir o que estabelece esta Portaria será notificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Domingos do Norte – ES, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rodovia Getter Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari,
São Domingos do Norte - ES CEP: 29745-000 Tel: (27) 3742-1450

PORTARIA Nº 01 de 08 /11/2019

Estabelece Normas para as Matrículas e Rematrículas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Domingos do Norte para o ano letivo de 2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Domingos do Norte,, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

Considerando o que preceituam dispositivo da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e Organização das Matrículas

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo de organização de rematrículas, solicitação de transferência para outra unidade de ensino, cadastro de vagas para matrícula na creche, e matrículas nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Domingos do Norte, tem o objetivo de assegurar o acesso do estudante na Educação Infantil e Ensino Fundamental e sua permanência no processo de escolarização atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete ao diretor da unidade de ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação do processo citado no *caput* anterior de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 3º Compete ao diretor e/ou responsável pela unidade de ensino:

- I - Realizar o levantamento de vagas;
- II - Coordenar todo o processo citado no Art. 1º, envidando esforços no cumprimento desta Portaria;
- III - Zelar pelo pronto atendimento à comunidade escolar e aos pais/responsáveis.

CAPITULO II

Processo de Organização das Matrículas

Art. 4º O processo de organização de matrícula compreenderá:

- I - Rematrícula;
- II - Matrículas;
- III - Matrículas por Transferência Escolar.

Seção I

Da Rematrícula

Art. 5º Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga na unidade de ensino que está matriculado, considerando a etapa ou a modalidade de ensino.

Art. 6º Será garantida a permanência do estudante no turno em que estiver matriculado. Caso a família opte pela mudança de turno, o mesmo poderá ser solicitado após o período das rematrículas.

Art. 7º A rematrícula será confirmada pelos pais/responsáveis, na secretaria da própria unidade de ensino (EMEF's e CMEI's) e diretamente nas escolas Unidocentes e Pluridocente.

§ 1º No ato da rematrícula deverá ser solicitado o preenchimento da autorização para uso de imagem (anexo VII).

§ 2º Será obrigatório no ato da rematrícula apresentar a declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pelo profissional do serviço de vacinação das unidades de saúde municipais, conforme preceitua a Lei Nº 10.913/2018.

I - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º O período de rematrículas será compreendido no período de 18/11/2019 à 29/11/2019, nas Unidades de Ensino.

Seção II

Da Matrícula

Art. 8º A matrícula é o ato formal de ingresso e vinculação do estudante a uma unidade de ensino em sua etapa ou modalidade, registrada em ficha própria (já existente na unidade de ensino) observada a legislação vigente e os critérios:

I - O estudante vindo por transferência de outra unidade de ensino que não esteja matriculado na rede municipal de ensino;

II - O estudante ingressante na Educação Infantil Creche, Pré escola e/ou Ensino Fundamental;

Art. 9º A matrícula para estudante da Educação Infantil ou Ensino Fundamental, será efetivada mediante a entrega dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis:

I = Declaração de escolaridade para estudante vindo de outra unidade de ensino e que não esteja matriculado na rede municipal de ensino;

a) Deverá ser acrescida junto à declaração de escolaridade do estudante da Educação Infantil a ficha descritiva avaliativa das turmas de 05 anos de idade.

II - Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;

III - Cópia do CPF do estudante e de seus responsáveis;

IV - Cópia do cartão do Programa Bolsa Família – PBF (caso seja beneficiário);

V - Cópia do cartão de vacina acrescido da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pelo profissional do serviço de vacinação das unidades de saúde municipais, conforme preceitua a Lei Nº 10.913/2018.

a) A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

VI - Comprovante de residência - cópia da conta de energia elétrica constando o número de instalação/código do cliente, do último mês que anteceder a matrícula escolar;

VII - Laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VIII - Autorização para uso de imagem.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da unidade de ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para o responsável pelo estudante obter os referidos documentos preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Com base na Lei Nº 9.394/96 artigo 24 inciso II alínea c, Resolução Nº 001/2010 do COMEJ cap. XI, o estudante que não possui documento que comprove sua escolarização, deverá ser avaliado pela unidade de ensino e matriculado no ano escolar correspondente ao seu nível de aprendizado.

Art. 10º O estudante do meio rural deverá ter sua matrícula efetuada na unidade de ensino mais próxima do raio de abrangência de sua residência.

§ 1º O estudante que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima do raio de abrangência de sua residência não terá direito ao transporte escolar e deverá assinar a declaração abdicando do direito ao uso do mesmo (anexo VI);

§ 2º O estudante que depender do transporte escolar terá sua matrícula garantida no turno em conformidade com o roteiro da rota do transporte;

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender as situações especiais de cada estudante, cabendo à direção da unidade de ensino viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos;

§ 4º O transporte escolar será garantido, conforme Constituição Federal de 1988, Lei Federal Nº 9.394/1996 com acréscimo da Lei Federal Nº 10.709/2003, Lei Federal Nº 10.880/2004 com alterações nos Art. 2º e 5º da Lei Federal Nº 11.947/2009, Resolução do FNDE Nº 12/2011, Lei Estadual Nº 9.999/2013, Decreto Estadual Nº 3.277/2013, Portaria Estadual Nº 036-R/2013, Manual Estadual – Gestão do Transporte

Escolar, aos estudantes da educação básica pública escolar obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade completos ou a completar até o dia 31/03/2020.

§ 5º O período de matrículas será compreendido no período de **02/12/2019 à 20/12/2019**:

I - As matrículas nos CMEI's e EMEF's serão efetuadas nas secretarias das próprias unidades de ensino;

II - As matrículas para as Escolas Unidocentes e Pluridocente Municipais serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Setor de Estatística) das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00.

Art. 11º O ingresso na Educação Infantil (Pré-escola) será a partir dos 04 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020, conforme legislação vigente, enquanto o ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2020, conforme legislação vigente.

Art. 12º O estudante que completar 06 (seis) anos de idade após a data prevista no *caput* anterior, deverá continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade de ensino organizar as turmas de estudantes de forma que melhor promova seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Seção III

Da Matrícula por Transferência Escolar

Art. 13º Entende-se por matrícula por transferência escolar, o ato de desvincular o estudante de uma unidade de ensino municipal e vinculá-lo em outra unidade municipal ou, estadual para prosseguimento de estudo, observando os seguintes critérios:

I - Egresso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental nas unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal.

II - Aqueles que estudam em unidade de ensino municipal que não oferece o Ensino Fundamental completo para a continuação de seus estudos;

Parágrafo Único: Os procedimentos de transferência citada nos incisos I e II deste artigo serão realizados pelos pais/responsáveis.

Art. 14º Os pais/responsáveis que desejarem trocar de unidade de ensino, deverão requerer a declaração de escolaridade e entregar na unidade almejada.

Art. 15º O estudante que concluiu o 5º ou o 9º ano do Ensino Fundamental em unidade de ensino municipal que tiver interesse em continuar seus estudos em unidade de ensino estadual, deverá cadastrar-se na Chamada Pública Estadual, conforme a Portaria Estadual.

Art. 16º No ato da matrícula por transferência deverá ser solicitado os documentos:

I - Declaração de escolaridade do estudante;

- a) Deverá ser acrescida junto à declaração de escolaridade do estudante da Educação Infantil a ficha descritiva avaliativa.
- II - Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- III - Cópia do CPF do estudante e de seus responsáveis;
- IV - Cópia do cartão do Programa Bolsa Família – PBF (caso seja beneficiário);
- V - Cópia do cartão de vacina acrescido da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pelo profissional do serviço de vacinação das unidades de saúde municipais, conforme preceitua a Lei Nº 10.913/2018;
- a) A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.
- VI - Comprovante de residência - cópia da conta de energia elétrica constando o número de instalação/código do cliente, do último mês que anteceder a matrícula escolar;
- VII - Laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- VIII - Autorização para uso de imagem.
- Parágrafo Único:** A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da unidade de ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para o responsável pelo estudante obter os referidos documentos preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º Ao requerer a declaração de escolaridade para a transferência, o estudante terá a vaga que ocupava na unidade de ensino de origem liberada.

Art. 18º Em caso de reprovação deverá ser assegurada a vaga na unidade de ensino de origem.

CAPÍTULO III Da Divulgação

Art. 19º Compete à Secretaria Municipal de Educação ao diretor ou responsável pela unidade de ensino, dar ampla publicidade a todo processo e divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente e discente, técnico administrativo, famílias e a comunidade local, os períodos e horários do processo de matrícula, através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Das Disposições Finais

Art. 20º A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental), combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal...

Art. 21º Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade de ensino primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: O diretor da unidade de ensino que deixar de cumprir o que estabelece esta Portaria será notificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Domingos do Norte – ES, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LEONEIDE BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura